ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026 **EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026**
Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços de comunicação para criação de conteúdos, monitoramento de redes sociais e produção, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer-Ma.
Data e hora de abertura da sessão pública: 11/11/2026 às **08h** Local: https://licitanet.com.br/, horário de Brasília/DF.
Exclusiva ME/EPP ☐ Sim ☒ Não
Reserva de cota exclusiva ME/EPP ☐ Sim ☒Não
Pedidos de esclarecimento e Impugnação Até 06/11/2026
Os pedidos de esclarecimento e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico via internet, para a plataforma do Licitanet e para o endereço cplsvfma@gmail.com, conforme Lei nº 14.133/2021.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, por intermédio da **Comissão de Contratação,** através da Agente de Contratação, que este subscreve, designado através de Portaria, torna público para conhecimento de todos que realizará no sistema *Licitanet*, às **08:00h do dia 11 de novembro de 2026**, Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, em sua forma Eletrônica, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada por preço unitário, de interesse da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, visando a contratação de empresa**,** mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela **LEI nº 14.133/2021,** e, **LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006,** e demais legislações aplicada à matéria**,** naquilo que não contrarie este Edital e pelas cláusulas e condições abaixo declinadas.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, designado Agente de Contratação e Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica do Licitanet, no endereço https://licitanet.com.br/.

Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Os participantes de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Edital e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

O licitante deverá observar rigorosamente os prazos limites (data e horário) para o recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços, informados no preâmbulo do presente Edital.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subseqüente, independentemente de nova comunicação.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de comunicação para criação de conteúdos, monitoramento de redes sociais e produção, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer-Ma, conforme as especificações descritas no **Anexo I deste Edital.**

1.2. O valor máximo estimado para a contratação deste objeto é de R$ 197.400,00 (cento e noventa e sete mil e quatrocentos reais)

1.3. O presente objeto será proposto em rigorosa observância às especificações do **ANEXO I** deste Edital e as normas vigentes que a ele se aplicarem.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **LICITANET – Licitações Eletrônicas** (www.licitanet.com.br).

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão participar desta licitação empresas que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

a) autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g) O impedimento de que trata o item c será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

h) A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens b e c poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

i) Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.1 Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.7 É vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

b.1) Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

2.8 É vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

2.9 As empresas que se encontrarem com a sanção de impedimento de licitar, aplicada por Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais terá proposta recusada, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo para possível aplicação de penalidade.

3. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

3.1 O certame será conduzido por servidor da Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer, designado Agente de Contratação, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório, conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital; coordenar a sessão pública e o envio de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, a comissão de contratação e os licitantes que participarem da concorrência, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

4.2 A sessão pública ocorrerá por meio do Sistema de Compras, disponível no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/.

4.3 O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

4.4 A perda da senha ou qualquer inviabilidade de seu uso e qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Município, promotor da Licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 Caberá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes a Concorrência até o momento da homologação do certame.

4.7 O Licitante deverá ainda preencher em campo próprio do sistema LICITANET as declarações pertinentes.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.8 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.9 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.2 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.3 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.2 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.3 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor Total da Prestação dos Serviços;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

6.10 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL.**

7.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.7 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

7.8 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10 Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14 No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.17.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente

de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.18.4 O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

7.18.5 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.19 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

8.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1 contiver vícios insanáveis;

8.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos estão previsto neste item do edital, os quais são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.5 A habilitação será verificada por meio no **HABILITANET**, nos documentos por ele abrangidos.

9.6 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.7 A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no **HABILITANET** serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas após a solicitação.

9.7.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.8 A verificação no **HABILITANET** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9 **Habilitação Jurídica:** A documentação relativa à habilitação jurídica serão as seguintes:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) Cópias(s) da(s) cédulas(s) de identidade(s) dós sócios;

f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, e ainda:

g.1) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

g.2) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

g.3) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

g.4) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

h) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

i) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

k) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

9.10 **Regularidade Fiscal e Trabalhista**: A documentação comprobatória da regularidade fiscal será a seguinte:

a) Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL** do domicílio ou sede da licitante.

b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débito trabalhista - CNDT, em conformidade com o disposto na CLT com alterações da Lei nº 12.440/2011;

d) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e consulta do quadro de Sócios, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

f) Alvará de Localização e Funcionamento, referente à sede da licitante.

g) Certidão Negativa de Débito Tributário Relativo ao Imóvel sede da empresa Licitante.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.10.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais (ou estaduais) relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal (Fazenda Estadual) do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10.2 Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta

apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.11 **Qualificação Técnica:** A qualificação técnica será feita a partir da comprovação dos seguintes documentos:

9.11.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**;**

9.11.2 Declaração de possuir instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação.

9.11.6 O licitante disponibilizará, caso solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram efetuados a prestação dos serviços.

9.12 **Qualificação Econômico-Financeira**: A documentação a ser apresentada consistirá de:

a) Balanço patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, termo de abertura e encerramento e notas explicativas, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando-se as seguintes condições:

b) quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, essa peça de escrituração contábil poderá ser atualizadas com base na variação ocorrida do IGP-DI (Fundação Getúlio Vargas) ou de outro indicador que o venha substituir (devendo ser apresentado o respectivo memorial de cálculo);

c) A expressão na forma da lei será, objetivamente, suprida quando o balanço patrimonial e a demonstração de resultado forem apresentados em uma das seguintes formas:

I - publicados em Diário Oficial;

II - publicados em Jornal; ou

III - por cópia ou fotocópia registrada na Junta Comercial, ou Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante;

IV - por cópia ou fotocópia extraída do Livro Diário – devidamente autenticado pela Junta Comercial, ou pelo Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas, da sede ou domicílio do licitante - inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento (de acordo com a IN nº 65/97-DNRC).

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

d) A situação financeira da licitante será analisada através dos balanços, sendo considerada qualificada aquela que obtiver, no mínimo, os seguintes Índices:

Índice de Liquidez Corrente superior a 1,00 –

ILC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral superior a 1,00 –

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Índice de Solvência Geral superior a 1,00 –

ISG = Ativo Total
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

d.1) As empresas deverão comprovar um capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação."

e) Qualquer dos documentos referidos na **l**etra "a" deste item, somente serão considerados válidos na forma da lei se apresentados juntamente com a Certidão de Regularidade Profissional do técnico responsável pela assinatura dos referidos documentos, expedidas pelo Conselho de Contabilidade da sede da licitante e declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.
f) Relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

g) Deverá ser realizada, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

g.1)A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

g.2)A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

h) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitidas até 60 (sessenta) dias da data da abertura da proposta.

h.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena

de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.13 Outros documentos:

9.13.1 Certidão Especifica e Simplificada atualizadas, emitida nos últimos 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

9.14 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.14.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.17 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.19 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10 A IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

10.1 Dos Esclarecimentos:

10.1.1 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao Agente de Contratação, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail Cplsvfma@gmail.com, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização do certame.

10.1.2 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

10.1.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

10.2 Das Impugnações:

10.2.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

10.2.2 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

10.2.3 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.2.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

10.2.5 A impugnação deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do signatário de representar o Licitante (contrato social no caso de sócio, e procuração do contrato social nos demais casos).

10.2.6 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

10.2.7 Ocorrendo alterações no Edital que afetem a formulação das propostas, será publicado "Aviso" no Diário Oficial do Estado, bem como designada nova data para realização do certame.

10.2.8 As alterações do Edital serão comunicadas a todos os licitantes através do link visualizar impugnações/esclarecimentos/avisos do LICITANET, assim como pelo e-mail que constar da retirada do Edital.

10.3 Dos Recursos: (Art. 165 da Lei 14.133/2021)

10.3.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.3.2 A falta de manifestação imediata do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de interpor recurso, ficando o Agente de Contratação autorizado a encaminhar a autoridade superior para adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3.3 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias.

10.3.4 As demais Licitantes ficam desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis para a defesa dos seus interesses. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso

10.3.5 O Agente de Contratação verificará os pressupostos de admissibilidade da intenção de recurso.

10.3.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.3.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

10.3.8 O recurso contra decisão do Agente de Contratação não terá efeito suspensivo.

10.3.9 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3.10 Não serão conhecidos os recursos cujas petições não sejam apresentadas tempestivamente.

11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Caberá ao Agente de Contratação encaminhar à autoridade superior o processo licitatório, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2 A adjudicação e homologação em favor da Licitante vencedor será feita pelo Prefeito do Município de São Vicente Férrer após constatada a regularidade dos atos praticados e recebimento do processo concluído pela Comissão de Contratação.

12 DA DESPESA

12.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

02.02 – Sec. Municipal de Administração;
1 Recursos do exercício corrente
500 Recursos não vinculados de Impostos
00 Recursos Ordinários

04.122.0010.2003.0000 – Man. e Funcionamento da Secretaria
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13 DA CONTRATAÇÃO E REAJUSTE

13.1 A contratação com a empresa vencedora far-se-á por Termo de Contrato, conforme Minuta de Contrato em anexo, considerando a proposta apresentada e disposições legais.

13.2 A licitante será convocada para assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, podendo o prazo ser prorrogado por uma única vez.

13.3 O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses.

13.4 Quando o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Administração poderá convidar para assinar o Contrato os demais licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, e em igual prazo, desde que sejam mantidas todas as condições do Edital.

13.5 Respeitado o amplo direito de defesa, A extinção do contrato em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, das seguintes formas:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

13.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

14.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

14.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

15 ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução das atividades será acompanhada pela Equipe de Gestão do Contrato, especialmente designada para esse fim, a ser oportunamente indicada pela área gestora, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

15.2 A fiscalização deve observar o disciplinado no Contrato.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da CONTRATADA, além das constantes no Termo de Referência e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: transportes, fretes,

encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que porventura existam ou venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública;

II. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

III. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

17. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATANTE, além das constantes no Termo de Referência e contrato, afora outras que por Lei lhe couberem, as abaixo relacionadas:

I - Receber o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

II - Comunicar eventuais falhas ocorridas na execução do objeto;

III - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no contrato;

IV – Designar um representante responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato (Equipe de Gestão do Contrato), sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante o Contratante ou para com terceiros.

23 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS, FATURAMENTO E PAGAMENTO

24.1 O recebimento do objeto será em conformidade a Lei nº 14.133/2021 e de acordo com o estabelecido no **Termo de Referência** (anexo I do edital).
24.2 O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo.
24.3 Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
24.4 No caso de eventual atraso de pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios, à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de Juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

24.5 Se o inadimplemento for provocado pela CONTRATADA por não cumprir com as suas obrigações, o CONTRATANTE ficará isento de promover tal atualização monetária.

25 DAS PENALIDADES

25.1 A Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer poderá aplicar ao licitante ou contratado (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades constantes no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

25.2 A recusa injustificada da firma adjudicatária em receber o Contrato e/ou a Nota de Empenho no prazo estabelecido após a convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas**.**

25.3 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, obedecendo-se aos prazos legais.

25.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas por juízo da Administração nas hipóteses de casos fortuito e/ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas.

25.5 A Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer aplicará as penalidades previstas no Edital e seus anexos e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades penal e cível.

25.6 Quando for aplicada multa, seu valor será descontado da fatura a que fizer jus a CONTRADADA. Não se verificando as hipóteses anteriores, a CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor correspondente mediante Guia de Recolhimento. Frustrada a cobrança, serão encaminhadas cópias do processo para inscrição da dívida junto ao Município.

25.7 A retenção do valor da multa poderá ser feita cautelarmente, quando se tratar de última parcela a ser faturada, ou quando do encerramento do processo administrativo de penalidade.

25.8 Durante a **FASE DA LICITAÇÃO E/OU EXECUÇÃO CONTRATUAL,** o licitante estará sujeito nos termos da Lei a penalidade de:
I. Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato, e demais cominações legais, quando for convocado no prazo de validade de sua proposta, e não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital; apresentar

documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

26.2 Simples omissões ou irregularidades sanáveis e irrelevantes, assim entendidas aquelas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, bem como de suas validades jurídicas, e que não causem prejuízo à Administração e aos Licitantes, poderão ser relevadas.

26.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da Concorrência.

26.4 Os casos omissos neste aviso serão resolvidos pelo Agente de Contratação de acordo com a Legislação pertinente.

26.5 A Prefeitura Municipal de São Vicente Férrer reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as sessões relativas a esta Concorrência e utilizar este meio como prova.

26.6 É facultada ao Agente de Contratação e/ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas à esclarecer ou à complementar a instrução do processo.

26.7 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados sem comprometimento da segurança jurídica do futuro Contrato.

26.8 Nesta data passa a constar o mesmo informativo deste Edital no Portal da Transparência, em "Transparência/Licitações"**.**

26.9 É competente o foro do Juízo Estadual da Seção Judiciária da Cidade de São Vicente Férrer, no Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

26.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

26.11 Na hipótese do processo licitatório sofrer suspensão, os prazos de validade das propostas ficam automaticamente prorrogados por igual número de dias em que o referido processo estiver suspenso.

26.12 Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas nesta **CONCORRÊNCIA,** independentemente de transcrição.

26.13. Integram o presente Edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar / Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato

São Vicente Férrer – MA, 20 de outubro de 2026.

ELIDALVA MENDES SANTOS
Agente de Contratação

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal necessita aprimorar e organizar suas atividades de comunicação institucional, com a finalidade de garantir a divulgação eficiente de informações de interesse público, campanhas educativas, serviços disponibilizados à população, programas municipais, ações administrativas e eventos institucionais.

A utilização de canais digitais exige planejamento, produção contínua de conteúdos, adequação da linguagem ao público, elaboração de materiais gráficos e audiovisuais e acompanhamento das interações realizadas nas plataformas digitais.

A contratação de empresa especializada pretende suprir a necessidade de suporte técnico e operacional nessas atividades, mediante equipe com conhecimentos específicos em planejamento, criação, produção audiovisual, edição e gerenciamento de redes sociais.

A comunicação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está compatibilizada com o Plano de Contratações Anual e com os instrumentos de planejamento orçamentário do Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá:

a) possuir atividade empresarial compatível com o objeto;

b) comprovar habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências proporcionais e pertinentes previstas no procedimento;

c) dispor de capacidade técnica e operacional para executar os serviços contratados;

d) disponibilizar profissionais com experiência ou qualificação compatível com as funções exigidas;

e) manter comunicação permanente com o fiscal e o gestor do contrato;

f) cumprir o calendário editorial e os prazos de entrega aprovados pela Administração;

g) produzir conteúdos adequados aos canais institucionais, observando identidade visual, linguagem clara, acessibilidade e correção das informações;

h) preservar o sigilo de informações não públicas e observar a legislação de proteção de dados pessoais;

i) utilizar imagens, músicas, fontes, vídeos e demais elementos de terceiros de forma regular, respeitando os direitos autorais e de imagem;

j) entregar os arquivos finais e, quando previsto no contrato, os arquivos editáveis dos materiais produzidos;

k) apresentar relatórios periódicos das atividades realizadas e dos resultados alcançados.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a natureza continuada das atividades de comunicação, propõe-se inicialmente a contratação por período determinado, com medição mensal dos serviços efetivamente prestados.

A estimativa definitiva foi definida pela Administração após o levantamento da demanda das unidades municipais, da frequência das publicações, da quantidade de campanhas, da necessidade de coberturas presenciais e do volume de produção audiovisual.

Como referência inicial de planejamento, sugere-se a seguinte estrutura, sujeita à validação pela unidade requisitante:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	1. Diagnóstico e Planejamento Análise detalhada de presença online, identificando oportunidades e estabelecendo metas claras. Com base nisso, concepção de um plano estratégico abrangente. 2. Criação de Conteúdos Concepção de conteúdos envolventes e relevantes para suas plataformas, incluindo posts, artigos, vídeos e outros formatos adaptados ao seu público-alvo, garantindo consistência . 3. Monitoramento de qualidade. Redes Sociais Implementação de ferramentas avançadas para monitorar o desempenho nas redes sociais, analisando métricas-chave, engajamento e sentimentos do público. Respostas a comentários e mensagens para manter uma interação positiva. 4. Produção Multimídia Material visual atrativo, incluindo gráficos, imagens e vídeos, para fortalecer a identidade de sua marca e maximizar o impacto nas redes sociais. 5. Estratégia de sociais. Campanhas Campanhas estratégicas para promover eventos, produtos ou serviços, impulsionando a visibilidade e a participação da sua audiência. 6. Acompanhamento Contínuo Comunicação constante para garantir que nossas estratégias estejam alinhadas com seus objetivos em evolução 7. Suporte Técnico contínuo para garantir o funcionamento adequado das plataformas e para esclarecer dúvidas relacionadas às estratégias implementadas. 8. Equipe Técnica especializada, que atua	mês	12

	diretamente no processo de planejamento, produção, cobertura, acompanhamento e mensuração de resultados. Entre os profissionais engajados no serviço discriminado neste documento estão: Gestor da conta, Designer, Videomaker, Editor de vídeos e Social Media.		

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A Administração deverá avaliar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade, considerando, entre outras, as seguintes alternativas:

I – Execução direta pelos servidores municipais, caso existam equipe, equipamentos, disponibilidade e conhecimentos técnicos suficientes;

II – Contratação de serviços especializados de comunicação digital e produção multimídia;

III – Contratação separada de serviços de design, audiovisual e gerenciamento de redes sociais.

A execução direta pode reduzir a necessidade de contratação externa, mas depende da existência de pessoal qualificado, equipamentos, softwares e disponibilidade operacional.

A contratação de diferentes fornecedores para cada atividade pode ampliar a especialização, mas também aumentar a complexidade de coordenação, os custos administrativos e o risco de descontinuidade da comunicação.

A contratação integrada de empresa especializada pode favorecer a padronização dos materiais, a coordenação das atividades e a continuidade do planejamento, desde que o modelo seja compatível com o mercado e não restrinja indevidamente a competitividade.

A escolha deverá ser fundamentada em pesquisa de mercado e avaliação da vantajosidade, sem pressupor previamente a existência de fornecedor exclusivo ou de hipótese de contratação direta.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestar serviços integrados de comunicação institucional, abrangendo:

I – diagnóstico da presença digital e planejamento estratégico;

II – elaboração de calendário editorial e planejamento de publicações;

III – criação, redação, revisão e adaptação de conteúdos;

IV – desenvolvimento de peças gráficas e materiais digitais;

V – captação de imagens, gravação de vídeos e produção audiovisual, conforme demanda previamente autorizada;

VI – edição, finalização e adaptação de materiais para os canais definidos;

VII – gerenciamento e monitoramento das redes sociais institucionais;

VIII – acompanhamento de comentários e mensagens, com encaminhamento das solicitações aos setores municipais responsáveis;

IX – planejamento de campanhas informativas e educativas;

X – acompanhamento contínuo, suporte técnico e elaboração de relatórios mensais.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma coordenada com a Administração, que manterá a responsabilidade pela validação das informações oficiais, aprovação das publicações e definição das prioridades institucionais.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado será apurado em pesquisa de preços compatível com o objeto, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa deverá considerar, sempre que possível, contratações públicas semelhantes, propostas de fornecedores, contratos vigentes ou concluídos, bases de preços disponíveis e outras fontes admitidas pela legislação.

A comparação deverá observar a composição dos serviços, o período de execução, a equipe técnica envolvida, a frequência das entregas, a necessidade de deslocamentos, a produção presencial, os equipamentos e os demais custos incluídos no escopo.

O valor deverá ser registrado em planilha própria, com indicação das fontes consultadas, metodologia de cálculo e justificativa do preço estimado.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se pela natureza integrada do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de comunicação institucional, compreendendo diagnóstico e planejamento estratégico, criação de conteúdos, monitoramento de redes sociais, produção de materiais gráficos e audiovisuais, planejamento de campanhas, acompanhamento contínuo, suporte técnico e disponibilização de equipe especializada.

Embora o objeto contemple diferentes atividades, estas são interdependentes e compõem uma única solução de comunicação institucional, exigindo coordenação, padronização, continuidade e integração entre as etapas de planejamento, criação, produção, publicação e monitoramento dos conteúdos.

Nesse contexto, o parcelamento do objeto ou a contratação de fornecedores distintos para cada atividade poderá dificultar a coordenação dos serviços, comprometer a unidade da comunicação institucional, gerar sobreposição de responsabilidades e aumentar os custos administrativos de gestão e fiscalização contratual.

Dessa forma, considerando que a contratação corresponde a um único serviço integrado, mostra-se adequado adotar o critério de julgamento pelo menor preço global, mediante comparação dos preços totais propostos

para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as especificações, condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

A adoção desse critério busca assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, competitividade, planejamento e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a opção pelo julgamento global deverá estar acompanhada da justificativa técnica quanto à inviabilidade ou à desvantagem do parcelamento, nos termos dos arts. 18, § 1º, inciso VIII, e 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando as características específicas do objeto e as condições do mercado.

Diante do exposto, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL, para a contratação integral dos serviços de comunicação institucional destinados a atender às necessidades do Município de São Vicente Férrer – MA.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

São resultados esperados:

a) aprimorar a comunicação entre o Município e a população;

b) ampliar a divulgação de informações oficiais e de interesse coletivo;

c) assegurar maior regularidade e qualidade dos conteúdos institucionais;

d) estabelecer identidade visual coerente entre as publicações;

e) melhorar o acompanhamento das interações nas redes sociais;

f) permitir a avaliação periódica do desempenho das ações de comunicação;

g) otimizar o planejamento e a execução das campanhas informativas;

h) promover melhor organização das atividades e dos materiais produzidos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da contratação, a Administração deverá:

I – confirmar a demanda e validar as quantidades estimadas;

II – realizar pesquisa de preços e elaborar orçamento estimado;

III – definir a forma de seleção do fornecedor, com a correspondente fundamentação;

IV – estabelecer critérios de habilitação proporcionais ao objeto;

V – designar gestor e fiscal do contrato;

VI – definir os responsáveis pela aprovação dos conteúdos e pelo fornecimento de informações oficiais;

VII – disponibilizar acesso institucional às plataformas necessárias, observadas as regras de segurança;

VIII – estabelecer calendário inicial, fluxos de aprovação e canais de comunicação;

IX – verificar a disponibilidade orçamentária e financeira.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A Administração verificou que não existem contratos relacionados à publicidade institucional, assessoria de comunicação, impressão gráfica, cobertura de eventos, desenvolvimento de portais, hospedagem, impulsionamento de publicações e outros serviços digitais.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Os serviços possuem predominância digital, o que pode reduzir a necessidade de impressão de materiais físicos.

Deverão ser priorizados, quando adequados, arquivos digitais, compartilhamento eletrônico de documentos, uso racional de equipamentos e destinação ambientalmente adequada de resíduos eletrônicos eventualmente gerados.

A produção de materiais impressos, quando necessária, deverá observar critérios de economicidade e sustentabilidade.

13. ANÁLISE DE RISCOS

Os principais riscos identificados são:

a) atraso na entrega dos conteúdos, mitigado mediante calendário editorial e prazos definidos;

b) divulgação de informações incorretas, mitigada por revisão e aprovação prévia da Administração;

c) indisponibilidade de profissionais, mitigada por exigência de estrutura operacional compatível e plano de continuidade;

d) uso indevido de imagens ou conteúdos protegidos, mitigado pela verificação de licenças e autorizações;

e) acesso indevido às contas institucionais, mitigado por controle de permissões, autenticação segura e revogação de acessos ao término do contrato;

f) baixa efetividade das campanhas, mitigada por acompanhamento de indicadores e ajustes periódicos;

g) promoção pessoal ou desvio da finalidade institucional, mitigado por revisão de conformidade constitucional e administrativa.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

Com base na necessidade identificada, conclui-se que a contratação de empresa especializada em comunicação institucional e serviços digitais poderá atender à demanda do Município de São Vicente Férrer – MA, desde que a Administração confirme a insuficiência ou inadequação da estrutura própria para a execução integral dos serviços e demonstre a vantajosidade da solução escolhida.

A continuidade do processo fica condicionada à validação das quantidades, à conclusão da pesquisa de preços, à confirmação da disponibilidade orçamentária, à definição do modelo de seleção e à aprovação deste estudo pela autoridade competente.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de Serviços de comunicação para criação de conteúdos, monitoramento de redes sociais e produção, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer-Ma, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços deverão contribuir para a divulgação de informações de interesse público, ações administrativas, programas, serviços, campanhas educativas, orientações à população e eventos institucionais, observados os princípios da Administração Pública.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente as disposições relativas à fase preparatória, à definição do objeto, à seleção do fornecedor, à execução contratual e à fiscalização.

2.2. Deverão ser observados, conforme aplicáveis, o art. 37, caput e § 1º, da Constituição Federal, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e a legislação pertinente aos direitos autorais e de imagem.

2.3. A modalidade e o critério de julgamento serão definidos no procedimento de contratação, considerando as características do objeto, a legislação aplicável e a justificativa constante dos autos.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a execução organizada, contínua e tecnicamente adequada das atividades de comunicação institucional do Município de São Vicente Férrer – MA.

3.2. A complexidade das atividades de comunicação digital demanda planejamento estratégico, produção de conteúdo, criação visual, captação e edição audiovisual, monitoramento de interações e análise de indicadores, exigindo conhecimentos técnicos específicos e disponibilidade operacional.

3.3. A contratação pretende melhorar a qualidade das informações divulgadas, ampliar o acesso da população aos serviços públicos, padronizar a identidade visual institucional e proporcionar maior eficiência no acompanhamento das demandas recebidas pelos canais digitais.

3.4. A prestação dos serviços deverá ter finalidade exclusivamente institucional, informativa, educativa ou de orientação social, sendo vedada a utilização de recursos públicos para promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou terceiros.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VLR MENSAL	VLR TOTAL
1	1. Diagnóstico e Planejamento Análise detalhada de presença online, identificando	mês	12	R$	R$

	oportunidades e estabelecendo metas claras. Com base nisso, concepção de um plano estratégico abrangente. 2. Criação de Conteúdos Concepção de conteúdos envolventes e relevantes para suas plataformas, incluindo posts, artigos, vídeos e outros formatos adaptados ao seu público-alvo, garantindo consistência . 3. Monitoramento de qualidade. Redes Sociais Implementação de ferramentas avançadas para monitorar o desempenho nas redes sociais, analisando métricas-chave, engajamento e sentimentos do público. Respostas a comentários e mensagens para manter uma interação positiva. 4. Produção Multimídia Material visual atrativo, incluindo gráficos, imagens e vídeos, para fortalecer a identidade de sua marca e maximizar o impacto nas redes sociais. 5. Estratégia de sociais. Campanhas Campanhas estratégicas para promover eventos, produtos ou serviços, impulsionando a visibilidade e a participação da sua audiência. 6. Acompanhamento Contínuo Comunicação constante para garantir que nossas estratégias estejam alinhadas com seus objetivos em evolução 7. Suporte Técnico contínuo para garantir o funcionamento adequado das plataformas e para esclarecer dúvidas relacionadas às estratégias implementadas. 8. Equipe Técnica especializada, que atua diretamente no processo de planejamento, produção, cobertura, acompanhamento e mensuração de resultados. Entre os profissionais engajados no serviço discriminado neste documento estão: Gestor da conta, Designer, Videomaker, Editor de vídeos e Social Media.			16.450,00	197.400,00

4.1. Diagnóstico e planejamento estratégico

Compreende:

a) análise da presença digital institucional e dos canais utilizados pelo Município;

b) identificação de oportunidades de melhoria na comunicação;

c) definição de objetivos, prioridades, públicos e indicadores de desempenho;

d) elaboração de plano estratégico de comunicação digital;

e) desenvolvimento de calendário editorial, alinhado às necessidades das unidades municipais;

f) definição de padrões de linguagem, identidade visual e formatos de publicação;

g) apresentação de recomendações para aperfeiçoamento contínuo da comunicação.

4.2. Criação de conteúdos

Compreende:

a) elaboração de textos institucionais, informativos, legendas, chamadas, roteiros e artigos;

b) criação de publicações para redes sociais e demais canais institucionais;

c) adaptação dos conteúdos aos diferentes formatos e públicos;

d) revisão textual, padronização de linguagem e adequação das informações;

e) elaboração de conteúdos para campanhas educativas, comunicados, serviços públicos e eventos;

f) organização e programação das publicações, conforme calendário aprovado.

Os conteúdos deverão apresentar linguagem clara, objetiva e acessível, com observância das normas de comunicação institucional e aprovação prévia do responsável indicado pela Administração.

4.3. Monitoramento de redes sociais

Compreende:

a) acompanhamento das publicações e do desempenho dos canais institucionais;

b) monitoramento de métricas de alcance, visualizações, engajamento e crescimento do público;

c) acompanhamento de comentários, mensagens e manifestações dos usuários;

d) elaboração de respostas padronizadas para dúvidas recorrentes, quando previamente autorizadas;

e) encaminhamento das demandas que exijam manifestação administrativa aos setores competentes;

f) identificação de assuntos recorrentes e oportunidades de melhoria;

g) elaboração de relatórios periódicos de monitoramento.

A contratada não poderá responder, em nome do Município, a demandas que envolvam decisões administrativas, informações sigilosas, dados pessoais, questões jurídicas ou manifestações oficiais sem autorização ou orientação prévia da Administração.

4.4. Produção multimídia

Compreende:

a) criação de peças gráficas, artes digitais, cards, infográficos, banners eletrônicos e materiais correlatos;

b) captação de imagens e vídeos relacionados às atividades institucionais autorizadas;

c) gravação, edição, finalização e adaptação de vídeos;

d) produção de conteúdos audiovisuais para divulgação de serviços, campanhas e eventos públicos;

e) elaboração de materiais compatíveis com as plataformas digitais utilizadas;

f) organização e entrega dos arquivos finais produzidos;

g) disponibilização dos arquivos editáveis, quando expressamente previsto na ordem de serviço ou no plano de entregas.

A realização de coberturas presenciais deverá ser solicitada e autorizada pela Administração, observadas as condições de deslocamento, frequência e custos previstos na proposta contratada.

4.5. Estratégia de campanhas

Compreende:

a) planejamento de campanhas institucionais, educativas e informativas;

b) definição de objetivos, público-alvo, mensagens e canais de divulgação;

c) criação das peças e dos conteúdos necessários;

d) organização do calendário de divulgação;

e) acompanhamento dos resultados;

f) apresentação de sugestões de aperfeiçoamento.

As campanhas deverão estar relacionadas às competências municipais e ao interesse público, sem caráter de promoção pessoal ou finalidade eleitoral.

4.6. Acompanhamento contínuo

A contratada deverá manter comunicação regular com a Administração, participar de reuniões de alinhamento quando solicitada, atualizar o planejamento conforme as prioridades autorizadas e informar tempestivamente eventuais impedimentos ou necessidades de ajuste.

4.7. Suporte técnico

O suporte compreenderá orientações operacionais relacionadas aos canais digitais, aos conteúdos produzidos, ao calendário editorial e às estratégias de comunicação contratadas.

O suporte não inclui desenvolvimento de sistemas, manutenção de infraestrutura de tecnologia da informação ou aquisição de licenças pagas, salvo previsão expressa no escopo e na composição do preço.

4.8. Equipe técnica especializada

A execução deverá contar com profissionais cujas atribuições compreendam:

I – Gestor da conta: coordenação do atendimento, planejamento, organização das demandas, interlocução com a Administração e acompanhamento das entregas;

II – Designer: criação de peças gráficas, aplicação da identidade visual, elaboração de materiais digitais e adaptação de formatos;

III – Videomaker: planejamento e realização de captação audiovisual, quando demandada e autorizada;

IV – Editor de vídeos: edição, tratamento, finalização, legendagem e adaptação dos materiais audiovisuais;

V – Social Media: organização do calendário editorial, publicação de conteúdos autorizados, acompanhamento das interações e análise de métricas.

4.8.1. A contratada deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais necessários à execução do objeto, podendo organizar sua equipe conforme o modelo operacional proposto, desde que todas as funções previstas sejam efetivamente atendidas.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados de forma continuada, pelo prazo contratual estabelecido, mediante planejamento, ordens de serviço, calendário editorial e demandas formalizadas pela Administração.

5.2. No início da execução, a contratada deverá realizar reunião de alinhamento e apresentar proposta de plano de trabalho, contendo:

a) diagnóstico inicial dos canais institucionais;

b) estratégia de comunicação;

c) calendário editorial preliminar;

d) fluxo de recebimento e aprovação das demandas;

e) metodologia de monitoramento;

f) cronograma de entregas e relatórios.

5.3. O plano de trabalho deverá ser submetido à aprovação da Administração, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das demais condições contratuais.

5.4. As solicitações de serviços serão formalizadas pelo gestor ou fiscal do contrato, com indicação da atividade, do prazo, das especificações e do responsável pela aprovação.

5.5. A contratada deverá observar os prazos estabelecidos para cada demanda, considerando a complexidade do material e as prioridades formalmente indicadas.

5.6. Nenhuma publicação oficial poderá ser realizada sem aprovação prévia da Administração, salvo procedimento específico de autorização expressamente estabelecido por escrito.

5.7. Os perfis, as contas, os dados e os canais institucionais permanecerão sob controle do Município, devendo a contratada utilizar apenas os acessos necessários à execução dos serviços.

6. DAS ENTREGAS E DOS PRODUTOS

6.1. Para fins de acompanhamento e fiscalização, deverão ser entregues, conforme a periodicidade e as demandas aprovadas:

a) plano de comunicação e diagnóstico inicial;
b) calendário editorial mensal;
c) conteúdos textuais e publicações elaboradas;
d) peças gráficas e materiais digitais;
e) vídeos e materiais audiovisuais produzidos;
f) registros das publicações e das atividades de monitoramento;
g) relatório mensal de desempenho;
h) relatório das demandas recebidas e encaminhadas, respeitadas as regras de proteção de dados;
i) arquivos finais e demais materiais previstos nas ordens de serviço.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

7.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados conforme definido no instrumento contratual, observadas as condições legais para início da execução.

7.2. A prorrogação poderá ocorrer quando juridicamente cabível, mediante justificativa da autoridade competente, comprovação da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e atendimento dos requisitos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

7.3. A execução terá início após a formalização do contrato ou instrumento equivalente e a emissão da respectiva ordem de serviço.

8. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A futura contratada deverá comprovar:

a) habilitação jurídica;
b) regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme legislação aplicável;

c) qualificação econômico-financeira, quando exigida e justificada;
d) qualificação técnica compatível com o objeto, na medida necessária à comprovação da capacidade de execução.

8.2. A qualificação técnica poderá ser demonstrada por atestado ou documento idôneo que comprove experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto, observadas a proporcionalidade e as disposições legais pertinentes.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:
a) executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, a proposta e o contrato;
b) disponibilizar profissionais aptos à realização das atividades;
c) cumprir os prazos, os calendários e as ordens de serviço;
d) manter interlocução regular com a Administração;
e) submeter os conteúdos à aprovação prévia;
f) corrigir, sem custo adicional, falhas ou desconformidades imputáveis à sua execução;
g) apresentar relatórios e documentos comprobatórios das entregas;
h) manter a regularidade das condições de habilitação exigidas;
i) observar a legislação de proteção de dados, direitos autorais e direito de imagem;
j) preservar a confidencialidade das informações não públicas;
k) adotar medidas de segurança para os acessos disponibilizados;
l) não utilizar as contas institucionais para finalidades alheias ao contrato;
m) não publicar informações não autorizadas nem realizar promoção pessoal de agentes públicos;
n) comunicar riscos, atrasos e ocorrências que possam comprometer a execução;
o) entregar os materiais produzidos e os arquivos previstos no contrato;
p) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação;
q) observar as determinações do gestor e do fiscal do contrato, dentro de suas atribuições legais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Administração:
a) fornecer informações oficiais necessárias à execução;
b) indicar responsáveis pela interlocução e aprovação dos conteúdos;
c) formalizar as demandas e definir prioridades;
d) analisar e aprovar ou solicitar ajustes nos materiais apresentados;
e) disponibilizar os acessos institucionais estritamente necessários;
f) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
g) comunicar formalmente as falhas identificadas;
h) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados;
i) fornecer as informações orçamentárias e administrativas necessárias à gestão do contrato;
j) assegurar que as publicações estejam alinhadas às finalidades institucionais e às normas aplicáveis.

11. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal do contrato formalmente designados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao fiscal verificar a conformidade das entregas, registrar ocorrências, solicitar correções, conferir relatórios e subsidiar o atesto da execução.

11.3. Compete ao gestor coordenar a administração contratual, acompanhar os prazos, avaliar ocorrências, providenciar os encaminhamentos necessários e submeter à autoridade competente as matérias que excedam suas atribuições.

11.4. As falhas identificadas deverão ser registradas e comunicadas à contratada, com indicação do prazo para correção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

12. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1. A medição será mensal, mediante apresentação de nota fiscal e relatório detalhado dos serviços efetivamente executados no período.

12.2. O pagamento ficará condicionado:

a) à comprovação das entregas previstas;

b) à verificação da conformidade dos serviços;

c) ao atesto do fiscal ou servidor competente;

d) à apresentação da documentação fiscal exigível;

e) à observância das condições contratuais e legais aplicáveis.

12.3. O valor mensal corresponderá ao preço contratado para o período, desde que os serviços tenham sido efetivamente prestados e aceitos, observadas as regras de medição, eventuais glosas justificadas e o regime de execução definido no contrato.

12.4. A Administração poderá glosar, de forma motivada, os valores correspondentes a serviços não executados, entregas não realizadas ou produtos em desconformidade não corrigida, assegurados o contraditório e os procedimentos cabíveis.

12.5. O pagamento será efetuado no prazo previsto no instrumento contratual, após a regular liquidação da despesa, observadas as normas financeiras aplicáveis.

13. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1. Os serviços serão avaliados conforme:

a) cumprimento do escopo contratado;
b) observância dos prazos;
c) qualidade técnica e adequação dos materiais;
d) conformidade com as orientações institucionais;
e) aprovação prévia dos conteúdos;
f) apresentação dos relatórios e arquivos previstos;

g) regularidade da execução e atendimento às solicitações autorizadas.

13.2. Os materiais que apresentarem erros, inconsistências ou desconformidades deverão ser corrigidos pela contratada, no prazo definido pela fiscalização, sem ônus adicional quando a falha decorrer de sua responsabilidade.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA E DIREITOS AUTORAIS

14.1. A contratada deverá tratar os dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução contratual e conforme as instruções legítimas da Administração.

14.2. Deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados, contas ou informações institucionais.

14.3. A utilização de imagens de pessoas identificáveis deverá observar a legislação aplicável, especialmente quando envolver crianças e adolescentes.

14.4. A contratada deverá assegurar a regularidade de utilização de músicas, imagens, fontes, vídeos e demais materiais protegidos por direitos autorais.

14.5. Os direitos de utilização dos materiais produzidos para o Município, bem como a entrega dos arquivos editáveis e a possibilidade de adaptação posterior, deverão ser disciplinados expressamente no contrato, respeitados os direitos de terceiros e as condições de licenciamento aplicáveis.

14.6. Encerrado o contrato, a contratada deverá devolver ou transferir os materiais, documentos e acessos institucionais sob sua guarda, bem como cessar os acessos que não forem mais necessários.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O valor estimado será definido mediante pesquisa de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A pesquisa deverá considerar o conjunto dos serviços, a frequência das entregas, a equipe técnica, a complexidade das atividades, a produção presencial, os deslocamentos e os demais custos incluídos no objeto.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento municipal, em dotação a ser indicada pelo setor competente, observadas a classificação orçamentária pertinente e a disponibilidade de recursos.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, observados a gravidade da infração, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

18. DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1. A seleção deverá ocorrer mediante procedimento legalmente adequado às características do objeto, com definição motivada da modalidade, do critério de julgamento e dos requisitos de habilitação.

18.2. A Administração deverá avaliar a possibilidade de competição e a natureza dos serviços antes de definir o procedimento, não se presumindo hipótese de inexigibilidade apenas em razão da natureza técnica das atividades.

18.3. Os critérios de julgamento deverão ser objetivos, transparentes e compatíveis com a legislação aplicável.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A contratada deverá observar todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual, na proposta aceita e nas ordens de serviço emitidas pela Administração.

19.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável e as disposições contratuais.

19.3. Este Termo de Referência integrará o processo administrativo de contratação e servirá de base para a seleção do fornecedor, a formalização do ajuste, a execução, a fiscalização e o pagamento.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 18/2026

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER**, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA .....

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER,** sediada na Praça da Matriz, sn, centro, inscrita no CNPJ sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, ..., brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, ... **,** doravante denominada **CONTRATADA,** sediada à....., CNPJ nº....., neste ato representada pelo Sr....., brasileiro, CPF nº....., residente e domiciliado nesta Cidade, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 100/2026, da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 18/2026 e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da **LEI 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR Nº123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006,** e demais legislações aplicada à matéria, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa para prestação de Serviços de comunicação para criação de conteúdos, monitoramento de redes sociais e produção, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer-Ma, em conformidade com o **Anexo I** do Edital, que passará a ser parte integrante deste instrumento, quando de sua assinatura.

CLÁUSULA SEGUNDA: ORDEM DE PRIORIDADE

Ocorrendo dúvida de interpretação entre as disposições dos documentos integrantes deste Contrato, prevalecerá a seguinte ordem de prioridade: 1º Contrato; 2º Edital; 3º Proposta Adjudicada e toda correspondência trocada entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Diagnóstico e planejamento estratégico

Compreende:

a) análise da presença digital institucional e dos canais utilizados pelo Município;

b) identificação de oportunidades de melhoria na comunicação;

c) definição de objetivos, prioridades, públicos e indicadores de desempenho;

d) elaboração de plano estratégico de comunicação digital;

e) desenvolvimento de calendário editorial, alinhado às necessidades das unidades municipais;

f) definição de padrões de linguagem, identidade visual e formatos de publicação;

g) apresentação de recomendações para aperfeiçoamento contínuo da comunicação.

4.2. Criação de conteúdos

Compreende:

a) elaboração de textos institucionais, informativos, legendas, chamadas, roteiros e artigos;

b) criação de publicações para redes sociais e demais canais institucionais;

c) adaptação dos conteúdos aos diferentes formatos e públicos;

d) revisão textual, padronização de linguagem e adequação das informações;

e) elaboração de conteúdos para campanhas educativas, comunicados, serviços públicos e eventos;

f) organização e programação das publicações, conforme calendário aprovado.

Os conteúdos deverão apresentar linguagem clara, objetiva e acessível, com observância das normas de comunicação institucional e aprovação prévia do responsável indicado pela Administração.

4.3. Monitoramento de redes sociais

Compreende:

a) acompanhamento das publicações e do desempenho dos canais institucionais;

b) monitoramento de métricas de alcance, visualizações, engajamento e crescimento do público;

c) acompanhamento de comentários, mensagens e manifestações dos usuários;

d) elaboração de respostas padronizadas para dúvidas recorrentes, quando previamente autorizadas;

e) encaminhamento das demandas que exijam manifestação administrativa aos setores competentes;

f) identificação de assuntos recorrentes e oportunidades de melhoria;

g) elaboração de relatórios periódicos de monitoramento.

A contratada não poderá responder, em nome do Município, a demandas que envolvam decisões administrativas, informações sigilosas, dados pessoais, questões jurídicas ou manifestações oficiais sem autorização ou orientação prévia da Administração.

4.4. Produção multimídia

Compreende:

a) criação de peças gráficas, artes digitais, cards, infográficos, banners eletrônicos e materiais correlatos;

b) captação de imagens e vídeos relacionados às atividades institucionais autorizadas;

c) gravação, edição, finalização e adaptação de vídeos;

d) produção de conteúdos audiovisuais para divulgação de serviços, campanhas e eventos públicos;

e) elaboração de materiais compatíveis com as plataformas digitais utilizadas;

f) organização e entrega dos arquivos finais produzidos;

g) disponibilização dos arquivos editáveis, quando expressamente previsto na ordem de serviço ou no plano de entregas.

A realização de coberturas presenciais deverá ser solicitada e autorizada pela Administração, observadas as condições de deslocamento, frequência e custos previstos na proposta contratada.

4.5. Estratégia de campanhas

Compreende:

a) planejamento de campanhas institucionais, educativas e informativas;

b) definição de objetivos, público-alvo, mensagens e canais de divulgação;

c) criação das peças e dos conteúdos necessários;

d) organização do calendário de divulgação;

e) acompanhamento dos resultados;

f) apresentação de sugestões de aperfeiçoamento.

As campanhas deverão estar relacionadas às competências municipais e ao interesse público, sem caráter de promoção pessoal ou finalidade eleitoral.

4.6. Acompanhamento contínuo

A contratada deverá manter comunicação regular com a Administração, participar de reuniões de alinhamento quando solicitada, atualizar o planejamento conforme as prioridades autorizadas e informar tempestivamente eventuais impedimentos ou necessidades de ajuste.

4.7. Suporte técnico

O suporte compreenderá orientações operacionais relacionadas aos canais digitais, aos conteúdos produzidos, ao calendário editorial e às estratégias de comunicação contratadas.

O suporte não inclui desenvolvimento de sistemas, manutenção de infraestrutura de tecnologia da informação ou aquisição de licenças pagas, salvo previsão expressa no escopo e na composição do preço.

4.8. Equipe técnica especializada

A execução deverá contar com profissionais cujas atribuições compreendam:

I – Gestor da conta: coordenação do atendimento, planejamento, organização das demandas, interlocução com a Administração e acompanhamento das entregas;

II – Designer: criação de peças gráficas, aplicação da identidade visual, elaboração de materiais digitais e adaptação de formatos;

III – Videomaker: planejamento e realização de captação audiovisual, quando demandada e autorizada;

IV – Editor de vídeos: edição, tratamento, finalização, legendagem e adaptação dos materiais audiovisuais;

V – Social Media: organização do calendário editorial, publicação de conteúdos autorizados, acompanhamento das interações e análise de métricas.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R$..... (.....), a ser pago em 12 parcelas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida no período.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Serviços de comunicação para criação de conteúdos, monitoramento de redes sociais e produção, para atender as necessidades do Município de São Vicente Ferrer-Ma	mês	12		

PARÁGRAFO ÚNICO

Os preços são considerados completos e abrangem mão-de-obra, encargos sociais, taxa de administração, lucro, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, transporte, material de uso pessoal e tudo mais que possa influir no custo final, inclusive os tributos incidentes.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, observadas as condições legais para o início da execução.

5.2. Por se tratar de serviço de necessidade continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que a Administração demonstre a permanência da necessidade, a adequação e a vantajosidade dos preços e condições contratuais, a disponibilidade de créditos orçamentários e o cumprimento dos demais requisitos legais.

5.3. As prorrogações deverão ser formalizadas antes do término da vigência contratual, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, respeitados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

5.4. A possibilidade de prorrogação deverá estar expressamente prevista no instrumento de contratação e no contrato, não constituindo direito automático da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços, a apresentação do relatório mensal, o atesto da fiscalização e a apresentação da documentação fiscal exigível.

6.2. A nota fiscal deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados e aceitos pela Administração.

6.3. A contratada deverá manter sua regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigível, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

6.4. O pagamento ficará condicionado à regular liquidação da despesa e ao cumprimento das demais condições previstas no contrato, não sendo devido pagamento por serviços não executados ou não aceitos.

6.5. O prazo e o procedimento de pagamento serão definidos no instrumento contratual, em conformidade com a legislação vigente.

6.6. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE,** diretamente à **CONTRATADA,** na Conta Corrente n.º ....., Agência....., do Banco .....

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 2% (dois por cento), sobre o valor do Contrato.

PARAGRAFO TERCEIRO – O valor deste contrato não será reajustado.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado na cláusula sexta, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de que trata o objeto, está a cargo do elemento orçamentário:
02.02 – Sec. Municipal de Administração;
1 Recursos do exercício corrente
500 Recursos não vinculados de Impostos

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER
06.421.119/0001-14

00 Recursos Ordinários

04.122.0010.2003.0000 – Man. e Funcionamento da Secretaria
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) executar os serviços de acordo com este Termo de Referência, a proposta e o contrato;
b) disponibilizar profissionais aptos à realização das atividades;
c) cumprir os prazos, os calendários e as ordens de serviço;
d) manter interlocução regular com a Administração;
e) submeter os conteúdos à aprovação prévia;
f) corrigir, sem custo adicional, falhas ou desconformidades imputáveis à sua execução;
g) apresentar relatórios e documentos comprobatórios das entregas;
h) manter a regularidade das condições de habilitação exigidas;
i) observar a legislação de proteção de dados, direitos autorais e direito de imagem;
j) preservar a confidencialidade das informações não públicas;
k) adotar medidas de segurança para os acessos disponibilizados;
l) não utilizar as contas institucionais para finalidades alheias ao contrato;
m) não publicar informações não autorizadas nem realizar promoção pessoal de agentes públicos;
n) comunicar riscos, atrasos e ocorrências que possam comprometer a execução;
o) entregar os materiais produzidos e os arquivos previstos no contrato;
p) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes de sua atuação;
q) observar as determinações do gestor e do fiscal do contrato, dentro de suas atribuições legais.
r) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) fornecer informações oficiais necessárias à execução;
b) indicar responsáveis pela interlocução e aprovação dos conteúdos;
c) formalizar as demandas e definir prioridades;
d) analisar e aprovar ou solicitar ajustes nos materiais apresentados;
e) disponibilizar os acessos institucionais estritamente necessários;
f) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
g) comunicar formalmente as falhas identificadas;
h) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços efetivamente prestados e regularmente atestados;
i) fornecer as informações orçamentárias e administrativas necessárias à gestão do contrato;
j) assegurar que as publicações estejam alinhadas às finalidades institucionais e às normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021
2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.1 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.2 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

1.3 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

1.5 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA BASE LEGAL

Na interpretação deste Contrato e casos omissos será aplicada a Lei nº 14.133/2021, a doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.
13.2 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
13.3 Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será responsabilizada nos âmbitos administrativo e civil pelos atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, quando comprovadamente praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não, na forma ali prevista.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem atos lesivos à Administração Pública:

a) Fraudar o presente contrato;
b) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no edital da licitação ou no próprio instrumento contratual;
c) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 18/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

a) Constituição Federal de 1988;
b) Lei Federal nº 14.133/2021;
c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
d) Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 18/2026 e seus anexos;
e) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

16.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.
16.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

19.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

19.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

19.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

19.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

19.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

19.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

20.2. A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

20.2.1. Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais

ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).
20.3. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Vicente Férrer, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Vicente Férrer - MA, de de 2026.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

_____
CPF Nº

_____
CPF Nº